

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 04/94

Aprova o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o Exercício de 1994.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Lei 10.403/71, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.422/75 e com fundamento no Parecer CEE nº 514/94, aprovado na Sessão Plenária de 21-09-94.

Delibera

Artigo 1º - Fica aprovado o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1994, no valor de R\$ 89.274.931,35 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 514/94 e o Ofício SE/GS nº 1.920/94 e seus anexos fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

DELIBERAÇÃO CEE Nº 4/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,  
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de  
setembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente

Depende de homologação do Senhor Secretário da Educação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 908/93  
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação  
ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos da  
Quota Estadual do Salário-Educação para  
1994 - PTA/1994: 1º Plano de Excesso de  
Arrecadação da Quota Estadual do Salário-  
Educação para 1994  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 514/94 - CPL - Aprovado em 21-09-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminhou a este Conselho para apreciação e manifestação, o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação, para 1994, no valor de R\$ 89.274.931,35 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e cinco centavos).

De acordo com o Conselho de Orientação do FUNDESP o 1º PLEX de 94 tem por finalidade viabilizar orçamentariamente o cumprimento da programação estabelecida pelo Plano de Trabalho Anual - P.T.A., da Secretaria da Educação para o exercício de 1994.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

Este valor de CR\$ 15.841.183.200,00 deve ser inflacionado até 30 de junho de 1994, de acordo com as instruções contidas na Medida Provisória 542, de 30 de junho de 1994 e transformado em REAIS a partir de 1º de julho de 1994. Ainda de acordo com esta M.P., no seu Artigo 25, "caput" e parágrafo 1º, a operacionalização desta instrução se faz aplicando o multiplicador de 66,8402 sobre os valores da Proposta do Orçamento Geral da União/MENSAGEM 267 e dividindo o resultado pela URV de 30 de junho de 1994, como seja:

CR\$ 15.841.183.200,00

(X) 66.8402

CR\$ 1.058.827.853.324,64

(+) 2.750.00

R\$ 385.028.310,30 (trezentos e oitenta e cinco milhões, vinte e oito mil, trezentos e dez reais e trinta centavos), o que resulta no valor QESE/94/Brasil.

O Estado de São Paulo tem recebido, durante o ano de 1994, o equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do total / Brasil da Quota Estadual do Salário-Educação, de acordo com fax enviado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Neste raciocínio, o valor previsto para o ano de 1994 passa a ser: Neste raciocínio, o valor previsto para o ano de 1994 passa a ser:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

R\$ 385.028.310,30

(X) 0.48

R\$ 184.813.588,94 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

O valor do Salário - Educação previsto para o Estado de São Paulo pelo Governo Federal, portanto, é de R\$ 184.813.588,94.

O valor aprovado originalmente para a subfonte 1721.01.30 do orçamento do Estado de São Paulo foi de CRS 267.378.076.000,00 (duzentos e sessenta e sete bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, setenta e seis mil cruzeiros reais), que transformados para a nova moeda pela cotação de URV do dia 30 de junho de 1994, equivale a:

CR\$ 267.378.076.000,00

(+)2.750.00

R\$ 97.228.391,27 (noventa e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

A solicitação de Crédito Suplementar é o valor previsto pela área Federal descontada a dotação orçamentária contida na Lei 8.509/93 que, acrescido da Receita Diferida de 1993, perfaz:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

R\$ 184.813.588,94

(-) R\$ 97.228.391,27

R\$ 87.585.197,67

(+) R\$ 1.689.733,68

R\$ 89.274.931,35 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

É importante esclarecer que esta estimativa de excesso de arrecadação já foi confirmada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O Quadro-Demonstrativo da Aplicação do 1º PLEX/94 é o que se segue:

## 1º PLANO DE EXCESSO DE ARRECADACAO DOS RECURSOS/QUESE

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICACAO POR UNIDADE ORCAMENTARIA/PROJETO/ATIVIDADE/ACAO/ITEM DE DESPESA

PROJETO/ U.O.	ITEM DE DESPESA										RES EM R\$
	31.20.41	31.20.42	31.52.20	32.23.20	32.31.20	32.31.91	41.30.20	4	TOTAL		
COESP	08.42.188.2.057	3.062.212,00	2.072.155,00	49.503,00	--	--	1.794.225,00	978.095,00	978.095,00		
	0000	3.062.212,00	2.072.155,00	49.503,00	--	--	1.794.225,00	978.095,00	978.095,00		
	08.42.188.2.915	--	--	--	--	--	--	--	--		
	0001	--	--	--	--	--	--	--	--		
TOTAL DA COESP	--	3.062.212,00	2.072.155,00	49.503,00	--	--	1.794.225,00	978.095,00	978.095,00		
CEI	08.42.188.2.057	3.600.247,00	2.720.198,00	--	--	--	695.372,35	015.817,35	015.817,35		
	0000	3.600.247,00	2.720.198,00	--	--	--	695.372,35	015.817,35	015.817,35		
	08.42.188.2.915	--	--	--	2.000.000,00	--	--	3.350.000,00	3.350.000,00		
	0001	--	--	--	--	--	--	--	--		
TOTAL DA CEI	--	3.600.247,00	2.720.198,00	--	2.000.000,00	--	695.372,35	3.365.817,35	3.365.817,35		
CENP	08.42.188.2.057	86.119,00	1.045.058,00	--	--	--	53.739,00	184.916,00	184.916,00		
	0000	86.119,00	1.045.058,00	--	--	--	53.739,00	184.916,00	184.916,00		
TOTAL DA CENP	--	86.119,00	1.045.058,00	--	--	--	53.739,00	184.916,00	184.916,00		
TOTAL DA SE	8.000.000,00	7.128.099,00	31.672.446,00	5.892.668,00	--	2.000.000,00	34.231.718,35	3.274.931,35	3.274.931,35		

## 12 PLANO DE EXCESSO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS/DESE

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO/ATIVIDADE/ACAO/ITEM DE DESPESA

VALORES EM R\$

PROJETO/	ITEM DE DESPESA	31.20.41	31.20.42	31.22.20	32.23.20	32.31.20	32.31.91	41.30.20	43.31.00	TOTAL
U.O. ATIVIDADE/ACAO		31.20.41	31.20.42	31.22.20	32.23.20	32.31.20	32.31.91	41.30.20	43.31.00	TOTAL
ASSS 08.42.188.1.036		--	--	12.468.825,00	--	--	--	24.842.438,00	--	37.311.263,00
0001		--	--	6.105.573,00	--	--	--	24.842.438,00	--	30.948.011,00
0002		--	--	6.363.252,00	--	--	--	--	--	6.363.252,00
08.42.188.2.057		--	--	11.866.210,00	--	--	--	6.845.944,00	--	18.712.154,00
0000		--	--	11.866.210,00	--	--	--	6.845.944,00	--	18.712.154,00
08.07.021.2.864		--	--	--	--	--	--	--	--	--
0002		--	--	--	--	--	--	--	--	--
08.42.188.2.915		--	--	1.500.000,00	--	--	--	--	--	1.500.000,00
0001		--	--	--	--	--	--	--	--	--
0002		--	--	1.500.000,00	--	--	--	--	--	1.500.000,00
0003		--	--	--	--	--	--	--	--	--
TOTAL DA ASSS		--	--	25.835.035,00	--	--	--	31.688.382,00	--	57.523.417,00
DSE 08.42.188.2.866		8.000.000,00	379.521,00	--	5.843.165,00	--	--	--	--	14.222.686,00
0001		8.000.000,00	--	--	5.843.165,00	--	--	--	--	13.843.165,00
0002		--	379.521,00	--	--	--	--	--	--	379.521,00
TOTAL DO DSE		8.000.000,00	379.521,00	--	5.843.165,00	--	--	--	--	14.222.686,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

Para que se possa entender o Quadro - Demonstrativo julgamos oportuno reproduzir a Estrutura Programática contida no Parecer CEE nº 1.064/93:

1994			
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA			
ENSINO DE 1º GRAU			
08		EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.42.188		ENSINO REGULAR	
08.07.021		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROJETO ATIVIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR
Escola Padrão	08.42.188.2.915	Escola-Padrão	ASSS
	0001	Autonomia da Escola	COGSP
	0002	Organização da Escola	CEI
Escola Padrão	08.42.188.1.036	Obras e instalações em prédios escolares	ASSS
	0002	Escola-Padrão	
	08.07.021.2.864	Informática	ASSS
Escola Padrão	0002	Escola-Padrão	
	08.42.188.2.866	Suprimento de Alimentação e Medicamentos	ASSS
		0001	Assistência Nutricional a Escolares
0002		Distribuição de Utensílios e Equipamentos	
Escolas de 1º Grau	08.42.188.1.036	Obras e Instalações em Prédios Escolares	ASSS
	0001	Rede Física	COGSP
	08.42.188.2.057	Melhoria do Processo Ensino	CEI
Escolas de 1º Grau	0000	Melhoria do Processo Ensino	ASSS
			COGSP
			CEI-CENP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

Estes são os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Educação na proposta do PLEX-I/94.

1.2 APRECIÇÃO

Na proposta do PLEX-I/94 a Secretaria de Estado da Educação mantém as metas estabelecidas no PTA/94, objeto de minuciosa análise contida no Parecer CEE nº 1.064/93, relatado pelo Cons. Roberto Moreira.

Cumpre-nos esclarecer que é da competência da S.E. a distribuição dos recursos entre os vários programas e projetos previstos no PTA/94 e constantes neste PLEX-I/94.

Isto posto, e considerando que o presente PLEX foi elaborado de acordo com a legislação vigente, somos favoráveis a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1994, no valor de R\$ 89.274.931,35 (oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

2. Reitera-se que a Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, até o final do primeiro semestre de 1995, relatório contendo a análise dos resultados da aplicação dos recursos previstos no Plano ora aprovado.

São Paulo, 21 de setembro de 1994.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Relator*

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances  
Guiomar Rava Alves, Luiz Roberto da Silveira Castro e Luiz  
Eduardo Cerqueira Magalhães. \

Sala da Comissão, em 21 de setembro de  
1994.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Presidente*

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 908/93

PARECER CEE Nº 514/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente